

ATA n. 24/2024

Aos **vinte sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, na Casa das Artes Martins da Costa, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do o Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, por se encontrar em gozo de férias. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1. *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
2. *Intervenção da Vereação.*-----
3. *Discussão e votação da ata n.º 22 de 29 de novembro de 2024.*-----

II

Período da Ordem do Dia

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

- 1.1 *Situação de Tesouraria.*-----
- 1.2 *Aprovação da Minuta do Protocolo com a Freguesia de Penacova para atribuição de apoio financeiro em apoio a atividades diversas.*-----
- 1.3 *Aprovação dos projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT.*-----
- 1.4 *Aprovação do Contrato de Delegação de Competências para a Gestão do Espaço do Cidadão com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, com a Freguesia de Lorvão, com a Freguesia de Figueira de Lorvão e com a Freguesia de Sazes do Lorvão.*-----
- 1.5 *Conhecimento das alterações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano n.ºs 25, 26 e 27/2024.*



Câmara Municipal de Penacova

1.6 Ratificação de despachos relativos ao não exercício de direito de preferência dos imóveis registados sob os n.ºs 1788 da Freguesia de Figueira de Lorvão, 868 da Freguesia de Sazes do Lorvão, 1712 e 2554 da Freguesia de Penacova, 5390, 5388, 5395718, 5381, 5431 da Freguesia de S. Pedro de Alva. -----

1.7 Ratificação de parecer genérico destinado à celebração de contratos de prestação de serviço na modalidade de tarefa e avença. -----

1.8 Parecer genérico destinado à celebração de contratos de prestação de serviço na modalidade de tarefa e avença. -----

1.9 Ratificação de Carta de Conforto à ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor, para contratualização de empréstimo. -----

1.10 Transferência de verba para a CIM referente ao Protocolo ERSUC/ERSAR – Custas Judiciais. ---

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

2.1 Guião de Procedimentos do Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico (GMAP) da Câmara Municipal de Penacova. -----

2.2 Concurso público nº. 05/2023 - Aquisição de serviços de transporte escolar adaptado para alunos que beneficiem de medidas adicionais no âmbito da educação com necessidades especiais de saúde para o ano letivo 2023/2024 - Serviços a menos. -----

3 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE-----

3.1 Transferência de Verbas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo: -----

3.1.1 Clube de Pesca de Penacova em apoio a representações da Seleção Nacional;-----

3.1.2 Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Silveirinho referente a inscrições da sua equipa de Atletismo da época 2023/24;-----

3.1.3 Casa do Benfica de Penacova em apoio à subida de divisão das suas duas equipas de Bilhar;---

3.1.4 Casa do Benfica de Penacova referente a título de Campeão Distrital de Bilhar; -----

3.1.5 Korpo Activo referente a títulos de Campeões Distritais e Nacionais de Ciclismo e Ténis; -----

3.1.6 Korpo Activo em apoio às representações da Seleção Nacional de Ciclismo no estrangeiro; -----

3.1.7 União Popular e Cultural de Chelo em apoio à aquisição de exaustores; -----

3.1.8 Judo Clube do Mondego referente a inscrições dos seus atletas na época 2023; -----

3.1.9 Judo Clube do Mondego referente a inscrições dos seus atletas na época 2022; -----

3.1.10 Judo Clube do Mondego referente a inscrições dos seus atletas na época 2024.-----

4 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA-----

4.1 Transferência de Verbas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo: -----

4.1.1 Centro Recreativo e Cultural de Palmazes referente a obras efetuadas na sua sede;-----

4.1.2 Rancho Típico de Miro "Os Barqueiros do Mondego" em apoio a deslocações;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

4.1.3 *Revogação da deliberação de 8 de fevereiro de 2024, ponto 2.1.4 – Associação Musical e Cultural Sons do Mondego em apoio à realização do "V Encontro de Gaiteiros de Penacova", inserido no Mercadinho de Primavera.* -----

4.2 *Transferência de verba à Associação Musical Sons do Mondego em apoio a despesas com o fornecimento de almoços aos participantes da caminhada organizada pela CPCJ de Penacova (Prevenção dos Maus Tratos na Infância).* -----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

5.1 *Deliberação do início do procedimento de contratação para a formação do contrato de empreitada referente à obra "Requalificação do Agrupamento de Escolas de Penacova – Requalificação da Escola Básica e Secundária de Penacova".* -----

5.2 *Aprovação da minuta do CONTRATO-PROGRAMA – Programa "PintALinda" N.º 15/2024 – Candidatura nº 17- 17/2024.* -----

5.3 *Relatório do ponto de situação programa PintALinda para conhecimento.* -----

5.4 *Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.* -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

Neste ponto o Senhor Presidente da Câmara desejou que o Natal tenha decorrido da melhor forma e que Ano de 2025 seja repleto de saúde, paz e harmonia. -----

2. INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Acompanhou os votos manifestados pelo Senhor Presidente da Câmara, neste Novo Ano que se avizinha, fundamentalmente com saúde para todos. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Formulou também votos de um Excelente Ano de 2025.-----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Reiterou as palavras dos seus antecessores e todos os desejos já expressos.-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Salientou que este foi um Natal agradável e cheio de desafios, na construção de novas estratégias e deseja a todo o Executivo e suas famílias, um Excelente Ano de 2025. -----

Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção-----

Fez iguais votos de um Bom Ano de 2025, com paz, saúde e profícuo para todos. -----

3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 22 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.-----

Posta a votação, a ata n.º 22, referente à reunião ordinária de 29/11/2024, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.-----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 26/12/2024, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 4.922.110,42 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e dez euros e quarenta e dois cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 4.484.775,61 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 437.334,81 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e quatro euros e oitenta e um cêntimos). -----

1.2 APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE PENACOVA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EM APOIO A ATIVIDADES DIVERSAS.-----

PROTOCOLO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro para atividades diversas à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€ 17.473,53 (dezassete mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e três cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

A Freguesia de Penacova, NIPC 507 021 649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Alcino da Silva Francisco no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;-----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes: ---

Cláusula 1.ª- Objeto -----

O presente Protocolo tem por objeto o apoio a atividades diversas, nomeadamente limpeza de povoações e estradas municipais, nos termos da cláusula 28.º do Contrato Interadministrativo celebrado em 21 de fevereiro de 2024. -----

Cláusula 2.ª - Período de vigência do Protocolo -----

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura. -----

Cláusula 3.ª- Participação -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio à Segunda Outorgante, através da atribuição do montante máximo de **€ 17.473,53 (dezassete mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e três cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1.^a. -----

2. A Segunda Outorgante não pode dar ao apoio ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Primeiro Outorgante e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4.^a - Transferências de verbas e pagamentos -----

A verba referida na cláusula anterior será paga até 31 de dezembro de 2024, mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s). -----

Cláusula 5.^a - Colaboração entre as partes-----

1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

3. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 6.^a - Revisão do Protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 7.^a - Disposições finais-----

1 - O presente Protocolo foi aprovado por --- de -- de -- de 202-. -----

2 – A despesa está prevista no orçamento do Município de Penacova como código GOP 04 420 2022/5006 Ac.5 com a classificação orçamental 0102/04050102, com o cabimento n.º 53398 e o n.º sequencial de compromisso ---. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo com a Freguesia de Penacova, em apoio a atividades diversas, nomeadamente limpeza de povoações e estradas municipais, através da atribuição do montante máximo € 17.473,53 (dezassete mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e três cêntimos).-----

1.3 APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, FREGUESIA DE LORVÃO E FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, RELATIVO AOS POSTOS DOS CTT. -----

Posto CTT na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego

Considerando:-----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego beneficia as populações;-----
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;-----
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----
- Que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego celebrou em 22 de julho de 2013, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços -----

Assim entre:-----

Município de Penacova, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra -----

E -----

UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. PEDRO ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 510 839 959, aqui representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel Cunha Cordeiro, -----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego no sentido de este comparticipar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.-----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.ª - Objetivos

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego.-----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego incorre com a manutenção desta prestação de serviços.-----

Cláusula 3.ª - Obrigações das partes

1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a:-----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 22 de julho de 2013, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego;-----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.;-----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso.-----

2 - O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.ª - Apoio Financeiro

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração, o Município de Penacova transfere anualmente para a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego a importância de _____.-----

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2025.-----

Cláusula 5.ª - Acompanhamento e verificação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 27-12-2024

páginas 8 | 46

1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito. -----

Cláusula 6.ª - Publicidade

Compete à União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova. -----

Cláusula 7.ª - Vigência e denúncia

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2025.-----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. 3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.ª - Regulação e enquadramento legal

1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação.-----

Cláusula 9.ª - Enquadramento orçamental

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP _____, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código _____.-----

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. 3 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----

Cláusula 10.ª - Alteração ao acordo

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.ª - Cessação do Acordo de Colaboração

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo o prazo de vigência.-----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----



Câmara Municipal de Penacova

Clausula 12.^a - Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2025.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Posto CTT na Freguesia de Lorvão

Considerando:-----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a freguesia de Lorvão beneficia as populações;-----
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;-----
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----
- Que a Freguesia de Lorvão celebrou em 01 de maio de 2004, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços-----

Assim entre:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra-----

E-----

JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 507 011 970, aqui representada pelo seu Presidente, Mário João Rosa dos Santos Escada,-----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Lorvão no sentido de este compartilhar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.-----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 27-12-2024

páginas 10 | 46



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 2.ª - Objetivos

- 1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Lorvão. -----
- 2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

Cláusula 3.ª - Obrigações das partes

- 1 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a: -----
 - a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 01 de maio de 2004, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Lorvão; -----
 - b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----
 - c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----
 - d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Lorvão e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----
 - e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----
- 2 - O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.ª - Apoio Financeiro

- 1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Lorvão a importância de _____.-----
- 2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2025. -----

Cláusula 5.ª - Acompanhamento e verificação

- 1 - A Freguesia de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----
- 2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.-----

Cláusula 6.ª - Publicidade

Compete à Freguesia de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Cláusula 7.ª - Vigência e denúncia

- 1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2025.-----
2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. 3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.ª - Regulação e enquadramento legal

- 1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----
2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9.ª - Enquadramento orçamental

- 1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP _____, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código _____. -----
2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. 3 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----

Cláusula 10.ª - Alteração ao acordo

- 1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----
2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.ª - Cessação do Acordo de Colaboração

- 1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo o prazo de vigência.-----
2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----

Clausula 12.ª - Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2025.-----

Posto CTT na Freguesia de Figueira de Lorvão

Considerando:-----
- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----



Câmara Municipal de Penacova

- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre o Município de Penacova e a freguesia de Figueira de Lorvão beneficia as populações;-----
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações; -----
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----
- Que a Freguesia de Figueira de Lorvão celebrou em 07 de abril de 2017, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços -----

Assim entre:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra -----

E -----

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 501 304 100, aqui representada pelo seu Presidente, Fernando Edmar da Costa Rodrigues, -----
É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

- 1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Figueira de Lorvão no sentido de este compartilhar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.
- 2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.ª - Objetivos

- 1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----
- 2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Figueira de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

Cláusula 3.ª - Obrigações das partes

- 1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 27-12-2024

páginas 13 | 46

- a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 07 de abril de 2017, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Figueira de Lorvão; -----
- b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----
- c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----
- d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Figueira de Lorvão e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----
- e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----
- 2 – O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.ª - Apoio Financeiro

- 1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Figueira de Lorvão a importância de _____.-----
- 2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2025. -----

Cláusula 5.ª - Acompanhamento e verificação

- 1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----
- 2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.-----

Cláusula 6.ª - Publicidade

Compete à Freguesia de Figueira de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova.

Cláusula 7.ª - Vigência e denúncia

- 1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2025.-----
- 2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. 3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.ª - Regulação e enquadramento legal

- 1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----



Câmara Municipal de Penacova

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9.ª - Enquadramento orçamental

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP _____, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código _____. -----

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. 3 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----

Cláusula 10.ª - Alteração ao acordo

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita. -----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.ª - Cessação do Acordo de Colaboração

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo o prazo de vigência. -----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos. -----

Clausula 12.ª - Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2025. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

1.4 APROVAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO DO ESPAÇO DO CIDADÃO COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, COM A FREGUESIA DE LORVÃO, COM A FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO E COM A FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Considerando que: -----
Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de "cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem" -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município "disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas". -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

Entre:-----

Primeiro Outorgante: Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Avenida 16 de agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª - Período de vigência

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2025. -----

Cláusula 3.ª - Deveres da Junta

1) São deveres da União de Freguesias os seguintes: -----

a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

- b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---
- c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----
- d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
- e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.ª - Deveres do Município

- 1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de ____ referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----
- 2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2025. -----

Cláusula 5.ª - Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª- Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo escrito entre as partes. -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.ª - Cessação do contrato

- 1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
 - a) Caducidade; -----
 - b) Revogação; -----
 - c) Resolução. -----
- 2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.ª - Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2025.-----

Cláusula 9.ª - Revogação



Câmara Municipal de Penacova

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.^a - Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.^a - Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais. -----

Cláusula 13.^a - Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.^a do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem”. -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.^a faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”. -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Lorvão. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

Entre:-----

Primeiro Outorgante: Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Segunda Outorgante: Mário João Rosa dos Santos Escada, em representação da Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães, n.º 3, 3360-106 Lorvão.-----
É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Lorvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato.-----

Cláusula 2.ª - Período de vigência

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2025.-----

Cláusula 3.ª - Deveres da Junta

- 1) São deveres da Freguesia os seguintes:-----
- a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia;-----
 - b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão;-----
 - c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.;-----
 - d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;-----
 - e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato.-----

Cláusula 4.ª - Deveres do Município

- 1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de ____ referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão.-----
- 2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2025.-----

Cláusula 5.ª - Responsabilidade Civil



Câmara Municipal de Penacova

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª - Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo escrito entre as partes. -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.ª - Cessação do contrato

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

- a) Caducidade; -----
- b) Revogação; -----
- c) Resolução. -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.ª - Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2025. -----

Cláusula 9.ª - Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.ª - Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais. -----

Cláusula 13.ª - Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 27-12-2024

páginas 22 | 46

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Considerando que:-----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas”.-----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central.-----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova.-----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem”-----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”.-----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Figueira de Lorvão.-----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos.-----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal.-----



Câmara Municipal de Penacova

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----
Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

Entre:-----

Primeiro Outorgante: Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Fernando Edmar da Costa Rodrigues, em representação da Freguesia de Figueira de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 501304100, com sede em Largo Cónego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, 3360-053 Figueira de Lorvão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Figueira de Lorvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª - Período de vigência

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2025. -----

Cláusula 3.ª - Deveres da Junta

1) São deveres da Freguesia os seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 27-12-2024

páginas 24 | 46

- a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----
- b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---
- c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----
- d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
- e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.ª - Deveres do Município

- 1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de ____ referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----
- 2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2025. -----

Cláusula 5.ª - Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª - Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo escrito entre as partes. -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.ª - Cessação do contrato

- 1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
 - a) Caducidade; -----
 - b) Revogação; -----
 - c) Resolução. -----
- 2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.ª - Caducidade



Câmara Municipal de Penacova

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2025.-----

Cláusula 9.ª - Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.ª - Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais.-----

Cláusula 13.ª - Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 27-12-2024

páginas 26 | 46



Câmara Municipal de Penacova

Em 22 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. Contudo, em 22 de março de 2022, foi celebrado um novo protocolo passando a integrar a instalação de mais um Espaço Cidadão, nomeadamente na Espinheira. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem” -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”.-----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Sazes do Lorzão.-----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

Entre:-----

Primeiro Outorgante: Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Luís Manuel Simões Pereira, em representação da Freguesia de Sazes do Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 509 007 740, com sede em Rua da Junta, 3360-293 Sazes de Lorvão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Sazes do Lorvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 22 de março de 2022, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª - Período de vigência

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2025. -----

Cláusula 3.ª - Deveres da Junta

São deveres da Freguesia os seguintes: -----

- a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----
- b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---
- c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----
- d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
- e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.ª - Deveres do Município

1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de _____, referente ao pagamento das rendas e ao apoio com os custos da alocação de um



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 27-12-2024

páginas 28 | 46

recurso humano adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----

2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2025. -----

Cláusula 5.ª - Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª - Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo escrito entre as partes. -----

b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.ª - Cessação do contrato

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----

b) Revogação; -----

c) Resolução. -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.ª - Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2025. -----

Cláusula 9.ª - Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.ª - Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.ª - Legislação aplicável



Câmara Municipal de Penacova

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais.-----

Cláusula 13.ª - Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato de Delegação de Competências para a Gestão do Espaço do Cidadão com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, com a Freguesia de Lorvão, com a Freguesia de Figueira de Lorvão e com a Freguesia de Sazes do Lorvão.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

1.5 CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.ºS 25, 26 E 27/2024. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Expôs que das alterações, n.ºs 25, 26 e 27, consta o reforço de verbas, para: despesas com os CTT, Festa de Natal das Escolas, água, equipamento para a Biblioteca, apoio a coletividades desportivas, material para as Piscinas, extensão de Bips, ajustamento nas contas de pessoal, CEIS, programa PintALinda, apoio a Grupos Corais, divulgação de eventos desportivos, Condomínio da Aldeia e apoio a Ranchos Folclóricos. -----

O Executivo tomou conhecimento das alterações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano n.ºs 25, 26 e 27/2024. -----

1.6 RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS RELATIVOS AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS IMÓVEIS REGISTADOS SOB OS N.ºS 1788 DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, 868 DA FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO, 1712 E 2554 DA FREGUESIA DE PENACOVA, 5390, 5388, 5395, 718, 5381 E 5431 DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE ALVA. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos relativos ao não exercício de direito de preferência dos imóveis registados sob os n.ºs 1788 da Freguesia de Figueira de Lorvão, 868 da



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Freguesia de Sazes do Lorrvão, 1712 e 2554 da Freguesia de Penacova, 5390, 5388, 5395, 718, 5381 e 5431 da Freguesia de S. Pedro de Alva. -----

1.7 RATIFICAÇÃO DE PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA. -----

Considerando que a Lei do Orçamento do Estado de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, não prevê, contrariamente ao que acontecia até 2022, a regulamentação específica e consequente adaptação à administração local dos contratos de prestação de serviços em regime de tarefa e avença, aplicando-se a lei geral, nesta matéria; -----

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. -----

Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do parágrafo anterior; -----

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública; -----

Considerando que estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que o órgão executivo pode excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento dos quesitos já elencados, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Considerando que regulamenta o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior; -----

Considerando que acrescentam o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que a autorização genérica especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar e não prejudicam o dever de cumprimento dos demais requisitos já elencados; -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) a favor e 2 (duas) abstenções, ratificar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar: -----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços na área de designer gráfico	6 meses (10 dias 2024 + 170 dias 2025)	6.000,00€

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

1.8 PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Solicitou que lhes seja disponibilizada uma listagem do número de contratos, nas diversas áreas, neste âmbito. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que vão diligenciar nesse sentido. -----

Considerando que a Lei do Orçamento do Estado de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, não prevê, contrariamente ao que acontecia até 2022, a regulamentação específica e

consequente adaptação à administração local dos contratos de prestação de serviços em regime de tarefa e avença, aplicando-se a lei geral, nesta matéria; -----

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. -----

Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do parágrafo anterior; -----

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública; -----

Considerando que estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que o órgão executivo pode excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento dos quesitos já elencados, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço; -----

Considerando que regulamenta o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior; -----

Considerando que acrescentam o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que a autorização genérica específica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar e não prejudicam o dever de cumprimento dos demais requisitos já elencados; -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar: -----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços de um Técnico Licenciado na Área do Ambiente ou Licenciatura equivalente	6 meses – ano 2025	7.500.00€
Aquisição de Serviços de Apoio Administrativo no Âmbito da Transferência dos Serviços Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos da APIN para o Município de Penacova	6 meses – ano 2025	5.760.00€
Aquisição de Serviços de Apoio Administrativo no Âmbito da Transferência dos Serviços Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos da APIN para o Município de Penacova	6 meses – ano 2025	5.760.00€
Aquisição de serviços de Apoio Administrativo, no âmbito da transferência de competências na área da Ação Social	12 meses – ano 2025	11.172,00€
Aquisição de Serviços de Engenharia	12 meses – ano 2025	8.400,00€

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

1.9 RATIFICAÇÃO DE CARTA DE CONFORTO À ADESA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR, PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Sobre esta matéria, referiu que a ADESA vai adquirir algumas máquinas, no caso concreto de Penacova a intenção é que seja incluída uma motoniveladora, para os serviços de rede viária florestal, pelo que acompanham os restantes Municípios, nesta aquisição de equipamento. -----

O Município de Penacova, NIPC n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, nº 5, em Penacova, na pessoa do seu Presidente da Câmara, o Sr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, é associado e integra a Direção da Associação denominada Serra do Açor – Associação de



Câmara Municipal de Penacova

Desenvolvimento Regional, também abreviadamente denominada ADESA, NIPC 503508780, com sede em Arganil.-----

Este município declara que tem conhecimento do empréstimo sob a forma de mútuo que essa Instituição lhe vai conceder, no montante de 1.100.000 euros, pelo prazo de sessenta meses e nos demais termos e condições a estabelecer no respetivo contrato que são também do seu integral conhecimento.-----

O Município declara, e garante a essa Instituição, para os devidos efeitos:

- Que tem justificado interesse na assunção do presente compromisso, dada a sua qualidade de associado da Cliente;-----

O Município compromete-se:-----

- A desenvolver os melhores esforços, junto da Associação Serra do Açor - Associação de Desenvolvimento Regional, para que esta cumpra atempadamente todas as suas obrigações contraídas perante a CCAM no âmbito do referido empréstimo.-----

- A não alterar o valor da quota mensal devida à Associação Serra do Açor - Associação de Desenvolvimento Regional, enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.-----

Sabemos que na decisão de conceder esse empréstimo, V. Exas. têm em conta como elemento decisivo e fundamental, a nossa relação com a referida Associação, de quem somos associados, pelo que, em consequência comprometemo-nos formalmente perante V. Exas. a não alterar esta relação, mantendo a nossa qualidade de associado, durante a vigência do contrato.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a Carta de Conforto à ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor, para contratualização de empréstimo à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Centro.-----

1.10 TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A CIM REFERENTE AO PROTOCOLO ERSUC/ERSAR – CUSTAS JUDICIAIS.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e (duas) 2 abstenções, autorizar a transferência de verba, no montante de 185,79 Euros, para a CIM Região de Coimbra, referente ao Protocolo ERSUC/ERSAR – Custas Judiciais.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

2.1 GUIÃO DE PROCEDIMENTOS DO GABINETE MUNICIPAL DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO (GMAP) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA. -----

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Guião de Procedimentos do Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico (GMAP) da Câmara Municipal de Penacova. -----

2.2 CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2023 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO PARA ALUNOS QUE BENEFICIEM DE MEDIDAS ADICIONAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE PARA O ANO LETIVO 2023/2024 - SERVIÇOS A MENOS.

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Em 28 de setembro de 2023 foi celebrado o contrato n.º 75/2023 entre o Município de Penacova e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penacova, para aquisição dos serviços acima referidos;

No decorrer do ano letivo, por diversos motivos, não foram efetuados alguns dias de transporte escolar.-----

Pelo que, foram efetuados onze dias a menos de transporte escolar, referentes ao lote 1, circuito nº. 1, que corresponde a 1 760,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Assim, verificou-se a necessidade de serviços a menos. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato referente ao concurso público nº. 05/2023 - Aquisição de serviços de transporte escolar adaptado para alunos que beneficiem de medidas adicionais no âmbito da educação com necessidades especiais de saúde para o ano letivo 2023/2024. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

3 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE

3.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO:

3.1.1 CLUBE DE PESCA DE PENACOVA EM APOIO A REPRESENTAÇÕES DA SELEÇÃO NACIONAL;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros), para o Clube de Pesca de Penacova em apoio a representações da Seleção Nacional.

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.

3.1.2 ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS, CULTURA E RECREIO DO SILVEIRINHO REFERENTE A INSCRIÇÕES DA SUA EQUIPA DE ATLETISMO DA ÉPOCA 2023/24;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.250,00 Euros (três mil duzentos e cinquenta euros), para a Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Silveirinho referente a inscrições da sua equipa de Atletismo da época 2023/24.

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.

3.1.3 CASA DO BENFICA DE PENACOVA EM APOIO À SUBIDA DE DIVISÃO DAS SUAS DUAS EQUIPAS DE BILHAR;

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.000,00 Euros (dois mil euros), para a Casa do Benfica de Penacova em apoio à subida de divisão das suas duas equipas de Bilhar.

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.

3.1.4 CASA DO BENFICA DE PENACOVA REFERENTE A TÍTULO DE CAMPEÃO DISTRITAL DE BILHAR;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 125,00 Euros (cento e vinte cinco euros), para a Casa do Benfica de Penacova referente a título de Campeão Distrital de Bilhar. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

3.1.5 KORPO ACTIVO REFERENTE A TÍTULOS DE CAMPEÕES DISTRITAIS E NACIONAIS DE CICLISMO E TÊNIS;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.625,00 Euros (dois mil seiscentos e vinte cinco euros), para o Korpo Activo referente a títulos de Campeões Distritais e Nacionais de Ciclismo e Tênis. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

3.1.6 KORPO ACTIVO EM APOIO ÀS REPRESENTAÇÕES DA SELEÇÃO NACIONAL DE CICLISMO NO ESTRANGEIRO;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.200,00 Euros (mil e duzentos euros), para o Korpo Activo em apoio às representações da Seleção Nacional de Ciclismo no estrangeiro.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

3.1.7 UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO À AQUISIÇÃO DE EXAUSTORES;--

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 382,24 Euros (trezentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro centavos), para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio à aquisição de exaustores. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

3.1.8 JUDO CLUBE DO MONDEGO REFERENTE A INSCRIÇÕES DOS SEUS ATLETAS NA ÉPOCA 2023; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.800,00 Euros (quatro mil e oitocentos euros), para o Judo Clube do Mondego referente a inscrições dos seus atletas na época 2023. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024. -----

3.1.9 JUDO CLUBE DO MONDEGO REFERENTE A INSCRIÇÕES DOS SEUS ATLETAS NA ÉPOCA 2022; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.600,00 Euros (três mil e seiscentos euros), para o Judo Clube do Mondego referente a inscrições dos seus atletas na época 2022. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024. -----

3.1.10 JUDO CLUBE DO MONDEGO REFERENTE A INSCRIÇÕES DOS SEUS ATLETAS NA ÉPOCA 2024. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.100,00 Euros (dois mil e cem euros), para o Judo Clube do Mondego referente a inscrições dos seus atletas na época 2024. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024. -----

4 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA-----

4.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO: -----

4.1.1 CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DE PALMAZES REFERENTE A OBRAS EFETUADAS NA SUA SEDE; -----



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.492,67 Euros (mil quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e sete cêntimos), para o Centro Recreativo e Cultural de Palmazes referente a obras efetuadas na sua sede.

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

4.1.2 RANCHO TÍPICO DE MIRO "OS BARQUEIROS DO MONDEGO" EM APOIO A DESLOCAÇÕES; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 952,85 Euros (novecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), para o Rancho Típico de Miro "Os Barqueiros do Mondego" em apoio a deslocações. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

4.1.3 REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024, PONTO 2.1.4 – ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL SONS DO MONDEGO EM APOIO À REALIZAÇÃO DO "V ENCONTRO DE GAITEIROS DE PENACOVA", INSERIDO NO MERCADINHO DE PRIMAVERA.----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação de 8 de fevereiro de 2024, ponto 2.1.4 – Associação Musical e Cultural Sons do Mondego em apoio à realização do "V Encontro de Gaiteiros de Penacova", inserido no Mercadinho de Primavera – por este apoio estar em duplicado.-----

4.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBA À ASSOCIAÇÃO MUSICAL SONS DO MONDEGO EM APOIO A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ALMOÇOS AOS PARTICIPANTES DA CAMINHADA ORGANIZADA PELA CPCJ DE PENACOVA (PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA). -

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 650,00 Euros (seiscentos e cinquenta euros), para a Associação Musical Sons do Mondego, em apoio a despesas com o fornecimento de almoços aos participantes da caminhada organizada pela CPCJ de Penacova (Prevenção dos Maus Tratos na Infância). -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 27-12-2024

páginas 40 | 46



Câmara Municipal de Penacova

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

5.1 DELIBERAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA REFERENTE À OBRA "REQUALIFICAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA". -----

Informação

Antes da abertura formal do procedimento pré-contratual tem lugar uma fase preliminar, com alcance meramente intra-administrativo. Esta fase inicia-se com a formulação da decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste ato administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual. -----

O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar. -----

Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na cadeia hierárquica quanto mais elevado seja aquele o valor (artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho). Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36.º do CCP). --

A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir três importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo a aprovação das peças do procedimento da competência do órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP). O Programa do Procedimento é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (artigo 41.º do CCP). -----

O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um Júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedimental. Como o Júri do Procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do Anúncio do Procedimento para publicação (ou seja, quase em simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento, conforme prevê n.º 1, artigo 68.º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

A competência para a designação dos membros do Júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). Destaca-se que cabe ao Júri do Procedimento conduzir os procedimentos para a formação dos contratos, salvo nos casos de exceção previstos no artigo 67.º do CCP, podendo o Júri ser dispensado nos procedimentos em que for apresentada uma única proposta.

Relativamente ao Projeto de Execução o n.º 2 do artigo 43.º do CCP prevê, que quando a obra seja classificada nos termos da portaria prevista do n.º 7 do mesmo artigo, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (> 400.000,00 €) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo. -----

Ou seja, à data conclui-se que: -----

Ponto 1 – Para fazer face à despesa inerente ao contrato, previamente deve ser garantida a existência de dotação orçamental estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o preço base no montante de **6.517 531,76€** (seis milhões, quinhentos e dezassete mil, quinhentos e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, devendo tomar-se a decisão de autorizar a despesa. Essa competência é da Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável às autarquias locais por força da alínea d) do artigo 2.º e em particular às empreitadas de obras públicas de acordo com a alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º, todos do citado diploma. -----

Neste âmbito e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, refere-se que o preço base tem como fundamento a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, no caso, desenvolvido pelo **PROJETISTA | Meridiano, Lda. | NIPC: 514 477 148** e, face ao preço base - *enquadrável na classe 6 de alvará de empreiteiro* -, objeto de revisão conforme prevê o n.º 2 do artigo 43.º do CCP, no caso, levada a efeito pelo **REVISOR | NRTB Arquitetos, Lda. | NIPC: 516 455 877**.-----

Ponto 2 – Havendo a necessidade de se executar a obra suprarreferida e tendo em conta que não possuímos os meios próprios (meios humanos e equipamentos) necessários para a sua execução torna-se indispensável tomar a decisão administrativa de contratar. A decisão de contratar, enquanto ato de legitimação do (procedimento e do) contrato a celebrar, é da competência do órgão a quem a lei confere poderes para vincular a pessoa coletiva aos efeitos ou estipulação do mesmo. Sendo assim, quando estão em causa contratos que envolvem o pagamento de um preço com dinheiros públicos da (ou afetos à) entidade adjudicante, o que sobressai é a competência para autorização da despesa, para despender esses dinheiros, pelo que a competência para a decisão de contratar cabe, nesses casos, aos órgãos com poderes para conceder essa autorização, nos termos regulados no

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em função da natureza e (ou) do montante da despesa a realizar como se previu no artigo 36.º do CCP. -----

Ponto 3 – Considerando o n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, quando o preço base da empreitada é superior a 500.000,00 € a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as situações previstas nas alíneas a) e b) do referido n.º 2. -----

Assim, dado que se considera que a divisão em lotes causará graves inconvenientes à entidade adjudicante, nomeadamente, na gestão e compatibilização da execução física da obra por diferentes entidades, cujas responsabilidades contratuais, em particular no que se refere às garantias, seria de difícil distinção e imputação, propõe-se a decisão de não contratação por lotes. -----

Ponto 4 – De acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do contrato de empreitada suprarreferido é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto e, por outro lado nos termos do artigo 17.º do CCP, o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. Por conjugação com o disposto no artigo 19.º do CCP, pode adotar-se por dois procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, o Concurso Público ou o Concurso Limitado com Prévia Qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia. -----

Porque não estamos perante uma obra de complexidade ou especificidade técnica invulgar, circunstância em que seria exigível requisitos mínimos de capacidade técnica para a sua execução, propõe-se a adoção do procedimento de “Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia”, cuja tramitação procedimental está prevista nos artigos 130.º a 154.º do CCP. -----

Ponto 5 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do volume e da complexidade da obra, em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência, realçando-se que não estamos perante um caso de manifesta simplicidade dos trabalhos necessários à realização da obra. -----

Nos termos do artigo 136.º do CCP, “*quando o anúncio do concurso público seja publicado no Jornal Oficial da União Europeia, não pode ser fixado um prazo para a apresentação das propostas inferior a 30 dias a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia*”, sugere-se que o prazo para apresentação das propostas seja 30 (trinta) dias. -----

Ponto 6 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP submete-se as peças do procedimento em anexo, conforme referidas na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 40.º e abaixo resumidas, à aprovação do

órgão competente para a decisão de contratar, no caso, levando em consideração o 5.º parágrafo da Deliberação suprarreferida. Além do preço base acima referido e do prazo para a apresentação das propostas, nelas se destaca um prazo de execução da obra de 360 (trezentos e sessenta) dias e o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP (avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar). -----

As referidas peças encontram-se organizadas da seguinte forma: -----

- 0. Documentos Internos-----
 - 0.1. *Termos de Responsabilidade e Credenciais dos Técnicos* -----
 - 0.2. *Mapa de Quantidades de Trabalho – Orçamento e Editáveis* -----
 - 0.3. *Declarações de Inexistência de Conflitos de Interesses (anexar após nomeação do Júri)* -----
 - 0.4. *Revisão do Projeto* -----
- 1. Modelo do Anúncio -----
- 2. Programa do Procedimento -----
- 3. Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais -----
- 4. Projeto de Execução -----
 - 4.1. *Arquitetura e Especialidades*-----
 - 4.2. *Peças Desenhadas*-----
 - 4.3. *Mapa de Quantidades de Trabalho – Medições e Editável* -----
 - 4.4. *Condições Técnicas*-----
 - 4.5. *Estudo Geológico e Geotécnico*-----
- 5. Plano de Segurança e Saúde -----
- 6. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição -----
- 7. Parecer Externo -----

Ponto 7 – No presente procedimento, no cumprimento do n.º 1 do artigo 130.º do CCP, o concurso deverá ser publicitado no Diário da República, através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) conforme disposto no n.º 1 do artigo 132.º do CCP. -----

No cumprimento do n.º 2 do artigo 130.º e do previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, o procedimento e a apresentação das propostas deverá ser tramitado na plataforma utilizada pela entidade adjudicante - Plataforma Eletrónica VORTALgov. -----

Ponto 8 – O órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deverá designar o Júri do Procedimento, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do CCP, norma

habilitante de delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, deverá ser ponderado se há lugar ou não à delegação de competências. -----

No que se refere aos membros do Júri do Procedimento, antes do início de funções, os mesmos e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme n.º 5 do artigo 67.º do CCP. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado: -----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista, com o preço base no montante de 6.517 531,76€; -----

- Autorizar a contratação; -----

- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dado que se considera que a divisão em lotes causaria graves inconvenientes e custos adicionais para o Município, nomeadamente, na gestão e compatibilização da execução física da obra por diferentes entidades, cujas responsabilidades contratuais, em particular no que se refere às garantias, seria de difícil distinção e imputação; -----

- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos; -----

- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov; -----

- Nomear a seguinte constituição do Júri do procedimento: -----

Presidente – Maria Isilda Lourenço Pires Duarte -----

Efetivo – Pedro Nuno Rodrigues Costa -----

Efetivo – Joana Filipa Pereirinha Rodrigues -----

Suplente – Maria Isaura Gonçalves Nogueira -----

Suplente – Paula Cristina Rodrigues Simões -----

- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato, Pedro Nuno Rodrigues Costa. -----



Câmara Municipal de Penacova

5.2 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA – PROGRAMA "PINTALINDA" N.º 15/2024 - CANDIDATURA Nº 17/2024. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato-Programa "PintALinda, referente à candidatura n.º 17/2024.-----

5.3 RELATÓRIO DO PONTO DE SITUAÇÃO PROGRAMA PINTALINDA PARA CONHECIMENTO. -

O Executivo tomou conhecimento do ponto de situação programa PintALinda.-----

5.4 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. -----

O Executivo tomou conhecimento da listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. ---

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executariedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e vinte minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957